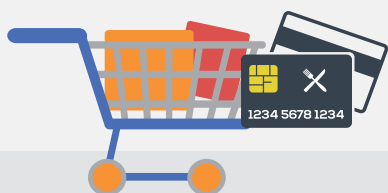




GESTÃO EMPRESARIAL

*ADAPTAÇÕES AO MODELO EMPRESARIAL:
Desafios de uma nova época: Renovação,
flexibilidade e agilidade*

04 **Contabilidade Gerencial** | Gastos com Alimentação -
Contabilização como custos e/ou despesas operacionais



06 **Inteligência Fiscal** | Sped ECF 2017 - Escrituração
Contábil Fiscal (ECF) - Apresentação



05 **Prática Trabalhista** | Regulamento Interno - Forma
alternativa para normatizar a relação contratual de trabalho



07 **Direito Empresarial** | Bem de Família - Assegurar o direito
constitucional à moradia para a família





consultoria
contábil e
empresarial



Transparência, Ética e Segurança

Aprimorando suas atividades em
regime de melhoria contínua

Fone / Fax (41) 3086 1412

Av. Anita Garibaldi, 850 - sala 812
Torre Premium - Bairro Cabral - Curitiba/PR
CEP: 80540-180

contato@mfmcontabileconsultoria.com.br

WWW.MFMCONTABILECONSULTORIA.COM.BR



Adaptações ao Modelo Empresarial

Desafios de uma nova época: Renovação, flexibilidade e agilidade

A crise recessiva que vivemos ao longo da última década tem influenciado o desempenho de governos e de empresas importantes. Suspeita-se que esta crise não seja simples nem passageira, mas algo muito mais profundo e duradouro. Inclusive, vemos sinais de mudanças radicais no ambiente político, econômico e social com o qual deveremos conviver daqui para frente e sem prazo determinado.

Mesmo sendo grave, esta tendência inspira a necessidade de ajustes e adaptações do modelo empresarial então vivenciado, que tem se tornado obsoleto, não conseguindo sobreviver sob estas novas condições. A criação e antecipação do cenário econômico e de negócios a serem enfrentados pelas empresas passam a ser prioridade na agenda dos gestores, para que possam construir mapas estratégicos que suportem as decisões no futuro.

A aceleração desses processos de mudança na sociedade moderna tem exigido rápida reação e adaptação para a sua sobrevivência. As empresas que se tornaram “dinossauros empresariais” sem entender o que se passa a sua volta, investida em burocracia e cheias de regras e procedimentos conflitantes, sem energia para ter qualquer reação rápida para enfrentar os perigos que as ameaçam, e acima de tudo sem capacidade de inovação, ou seja, acostumada a fazer sempre mais das mesmas coisas, necessitam com urgência a busca de soluções sustentáveis para renovação de suas estratégias.

As empresas que antes eram bem-sucedidas e que deixaram de crescer padecem de uma “doença” que as fazem perder a flexibilidade e a agilidade para responder adequadamente aos desafios de uma época cujas mudanças ultrapassam a velocidade daquilo que poderia ser feito em tempo administrado. A empresa “taylorista” do século passado extinguiu-se e a administração tecnocrática racionalista e sem alma que a acompanhava precisa ser rapidamente descontinuada.

O sistema que substituirá este modelo de empresa que ainda esta sendo superado faz parte de especulações preliminares com sugestões mais ou menos avançadas em torno de sua ideologia. Esta nova empresa requer medidas de caráter externo como reduções de tributação e reformas trabalhistas dentre outras essenciais para o desempenho produtivo destas novas formas de organização.

Nada poderá resolver de maneira sustentável e eficaz o problema destas empresas que se tornaram velhas e esclerosadas se as mesmas não atacarem frontalmente o problema básico da falta de flexibilidade, renovação e agilidade. A proposta então é manter de forma prolongada o aprimoramento da empresa independente da situação externa a ela, como a crise recessiva que passamos de maneira adaptativa e versátil que induz a sobrevivência de longo prazo diante deste cenário.

Para manter-se flexível e assertiva é necessário também uma equipe diretora heterogênea, com potencial a fim de impul-

sionar a adaptabilidade e a criatividade, a partir da capacidade de agir, de gerar conflitos e de debater ideias; condutas que acontecem naturalmente quando se adquire uma equipe multidisciplinar, ou seja, com diversidade intelectual, que possam assim gerar debates positivos.

A capacidade de agir e de se adaptar se manifesta na possibilidade de explorar novas alternativas estratégicas, em atitudes de tomada de risco e na capacidade de enfrentar situações difíceis, com ideias novas, provocativas, construtivas e otimistas. Já a geração de conflitos de ideias, comentada anteriormente, permite atingir uma maior abertura a visões alternativas, já que a equipe sai do campo de visão e de ação habitual.

Quanto mais alta é a semelhança da empresa com as demais do setor, maior é a probabilidade dela aceitar as normas predominantes deste setor. As empresas com alto grau de flexibilidade realizam benchmarking fora do seu setor, tanto empresarial como regional. O grau de conectividade com o setor é relativamente baixo, sempre buscando novas e diferentes visões de como se fazer a mesma coisa. Além disso, demonstram alto grau de centralização no que se refere à tomada de decisões. Esta centralização é apenas no campo estratégico, com autonomia e delegação no campo operacional, principalmente na gerência de nível médio, forçando os gestores dedicar seu tempo a temas estratégicos inovadores.

O processo de delegação deve ser aumentado de forma significativa na formalização dos controles, aumentando sua eficiência para garantir a supervisão da operação sem interferências excessivas. Neste sentido, devem ser empreendidas mudanças estruturais, estimulando iniciativas estratégicas para compensar possíveis consequências negativas de uma maior formalização.

As empresas flexíveis devem ser conservadoras em relação a seus valores e identidade organizacional, ao mesmo tempo em que devem ser dinâmicas nas mudanças de estratégias, produtos e processos, com valores que favoreçam a inovação, a tomada de risco e a mudança em si. Elas estão voltadas para o futuro, sem perder o fio que as vincula ao passado.

Seu sucesso, enfim, baseia-se na clara definição, comunicação e ação coerente e repetição exaustiva de sua missão, visão e valores organizacionais. A liderança é exercida com base no exemplo e prioriza a contratação de profissionais alinhados a esta identidade organizacional. Elas realizam transformações importantes, sem causar danos a sua identidade e evita a resistência à mudança, estabelecendo tendências em vez de imitar a concorrência, estando um passo a frente delas, ao invés de estar ao lado delas.

A base de uma empresa flexível está na formação e capacitação permanente de seus gestores, começando com o exemplo do mais alto nível hierárquico, com atitudes que prezem a consistência e a coerência, em tudo que é realizado tanto no campo estratégico (das ideias) como no operacional. **3**



Gastos com Alimentação

Contabilização como custos e/ou despesas operacionais

O Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) instituído pela [Lei nº 6.321/1976](#) e regulamentado pelo [Decreto nº 5/1991](#), tem como objetivo melhorar as condições nutricionais dos trabalhadores, com repercussões positivas para a qualidade de vida.

A empresa beneficiária do programa poderá manter serviço próprio de refeições, distribuir alimentos, firmar convênios com entidades fornecedoras de alimentação coletiva ou fornecer tickets ou cupons, adquiridos de empresas especializadas (registradas no PAT), que permitam a aquisição de refeições em restaurantes credenciados ou a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimento comercial.

A contabilização dos gastos com o programa é considerada como despesas operacionais (relativos às áreas administrativas e de vendas) e como custos de produção (relativos aos setores de produção de bens e serviços). Se a empresa for tributada pelo Imposto de Renda com base no lucro real, os gastos com o fornecimento de alimentação aos empregados são dedutíveis como custo ou despesa operacional, independente da existência de Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), desde que, a alimentação seja fornecida, indistintamente, a todos os empregados ([artigo 369, do RIR](#)).

No caso de empresa que tenha aderido ao programa, poderá, ainda, deduzir diretamente do Imposto de Renda, a parcela do incentivo fiscal, observados os limites e as condições previstas na legislação. Para usufruir do incentivo fiscal é necessária a classificação contábil das despesas com o programa com subtítulos por natureza de gastos ([artigo 586, do RIR/1999](#)).

O desconto em folha de pagamento, cobrada dos empregados correspondente ao valor de sua participação no programa deve ser classificada como recuperação de custos de produção e/ou despesas operacionais, em conta ou subconta distinta dos grupos ou subgrupos correspondentes aos gastos com o programa, ou a crédito da conta transitória que for utilizada para registro dos gastos.

Manutenção de cozinha/restaurante próprio

A manutenção de cozinha própria requer um controle contábil específico dos gastos, que deve obedecer ao sistema de custeio tradicional, por

absorção, no qual a empresa mantém estoques de alimentos e irá apropriá-los, juntamente com outros gastos como depreciação, mão de obra, material de limpeza, etc., à medida que forem sendo consumidos.

A compra de alimentos será classificada em conta própria de estoques no Ativo Circulante. A baixa desses estoques pode ser feita por partida mensal mediante a soma das requisições do período. Já os alimentos perecíveis de consumo imediato, ou que tenham programação de entrega no dia do preparo para o consumo, podem ser apropriados diretamente ao custo das refeições.

Aquisição de refeições prontas

Já a aquisição de refeições prontas será contabilizada com base no valor da fatura do fornecedor, distribuído pela quantidade de refeições servidas correspondentes a cada área ou setor. A utilização de refeitório dentro das dependências da empresa ou em prédio alugado gera um gasto adicional que também é contabilizado ao gasto com alimentação.

Fornecimento de vales-refeição

O fornecimento de tickets é a forma mais acessível às empresas de médio e pequeno porte. As empresas adquirem os tickets de uma empresa especializada, que são aceitos por restaurantes e lanchonetes em geral como forma de pagamento. Além do valor facial dos tickets estas empresas cobram uma taxa de administração.

Para preservação do regime de competência na apropriação dos gastos, o custo de aquisição dos tickets deve inicialmente ser registrado em conta de despesas antecipadas (Ativo Circulante), para ser apropriado, como custos e/ou despesas operacionais, no mês em que os tickets devam ser utilizados pelos trabalhadores.

Distribuição de cestas básicas

A distribuição de cestas básicas imediatamente mediante aquisições de seus fornecedores serão classificadas diretamente em contas de custos e/ou despesas operacionais. Caso não faça a distribuição da totalidade das cestas existentes, as unidades remanescentes serão apropriadas no estoque até que seja dado algum destino, ocasião em que se efetuará o registro em contas de custos ou despesas operacionais. 3



REGULAMENTO INTERNO

Regulamento Interno

Forma alternativa para normatizar a relação contratual de trabalho

A legislação do trabalho além de regular as relações entre empregados e empregadores, também cria normas de proteção aos empregados. Em sua hierarquia, temos como fontes formais da legislação do trabalho, a Constituição Federal, legislação ordinária, normas ou acordos coletivos e contratos individuais.

A norma que reúne a maior parte do contexto do direito do trabalho é a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). No entanto, no cotidiano das empresas faz surgir inúmeras situações que seriam impossíveis de estarem previstas em uma única norma, fazendo-se necessário que as empresas se utilizem de outras fontes normativas cuja liberalidade consta expressamente no [artigo 444 da CLT](#), estabelecendo, portanto, que as relações contratuais de trabalho podem ser objeto de livre estipulação das partes interessadas em tudo quanto não seja contra às disposições de proteção ao trabalho, aos contratos coletivos, que lhes sejam aplicáveis e as decisões das autoridades competentes.

Limitação para regulação interna

Como forma alternativa para normatizar a relação contratual do trabalho, as empresas utilizam-se de uma regulação interna complementar que passa a ter força legal para aplicação no campo de deveres e direitos, tanto dos empregados como dos empregadores. Suas cláusulas nunca poderão ferir o que já está estabelecido em normas superiores, podendo, conceder mais do que a legislação previu, e nunca menos. Os [artigos 9º e 468, da CLT](#), torna nulas as cláusulas que tenham como objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na legislação ou que resultem, direto ou indiretamente, prejuízos aos empregados.

Conteúdo do regulamento

O título normalmente usado é "Regulamento Interno da empresa". A introdução deve fornecer um índice sobre as normas de proteção e disciplina, aplicáveis aos empregados em geral, facilitando sua imediata localização dentro do regulamento. As normas específicas de estabelecimentos e setores deverão de preferência ser objeto de instruções próprias, separadas do regulamento que é de aplicação geral.

Consiste, portanto, num conjunto sistemático de regras sobre condições gerais do trabalho, prevendo diversas situações a que os interessados se submeterão na solução dos casos futuros. Seu conteúdo deve ser claro e de fácil entendimento pelos empregados, não dando margem a interpretações diver-

gentes, e são classificados em unilaterais e bilaterais.

Classificação em unilaterais e bilaterais

São unilaterais, quando elaborados unicamente pelo empregador e impostos aos empregados, que nenhuma participação teve no seu processo de formação. Já os bilaterais, são quando, empregados e empregador participaram na sua elaboração, com resultado de vontade comum, adquirindo o seu verdadeiro sentido.

Quando unilateral, o empregador poderá alterar o Regulamento Interno, desde que observe as condições mais favoráveis do que as estabelecidas pela legislação pertinente, bem como pelas cláusulas, em regulamento, anteriormente asseguradas. No bilateral, a alteração dependerá de mútuo consentimento das partes, desde que não acarrete prejuízos aos empregados.

Extinção ou alteração de vantagem

A extinção ou alteração de qualquer vantagem antes assegurada em cláusula do regulamento, somente atingirá os novos empregados a partir da data de sua implantação, o que significa dizer que é intocável para os anteriores ([Súmula nº 51 do TST](#)).

Punição disciplinar pelo descumprimento

O descumprimento do regulamento pelo empregado cabe punição disciplinar (advertência ou suspensão, dependendo de sua gravidade) podendo chegar até a dispensa por justa causa, por ato de indisciplina, previsto no [artigo 482, "h", da CLT](#). O descumprimento pelo empregador cabe aplicação da rescisão indireta (pedido de demissão por justa causa) pelo empregado, com base no [artigo 483, "d", da CLT](#).

Apresentação e entrega de cópia ao empregado

Quando admitido um novo empregado, ele deve tomar conhecimento do Regulamento Interno da empresa, sendo fornecido a ele um exemplar, destacando seus aspectos principais. Ao tomar conhecimento do regulamento, o novo empregado adere a ele e esta adesão passa a ter características contratuais.

Portanto, é indispensável que o regulamento tenha forma escrita para que tenha valor legal, como prova documental. Deve ser observado procedimento formal por ocasião da entrega da cópia do regulamento ao empregado, para que não se alegue desconhecimento, fazendo-se a entrega da referida cópia mediante recibo. **3**



Sped ECF 2017

Escrituração Contábil Fiscal (ECF) - Apresentação

A Escrituração Contábil Fiscal (ECF) é uma obrigação acessória instituída pela [Instrução Normativa RFB nº 1.422/2013](#) destina a todas as pessoas jurídicas e equiparadas, inclusive imunes e isentas, sejam elas tributadas pelo lucro real, arbitrado ou presumido, com o objetivo de integrar as informações contábeis e fiscais referentes à apuração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro (CSL).

Sociedades em Conta de Participação

No caso de pessoas jurídicas sócias ostensivas de Sociedades em Conta de Participação (SCP), a ECF deverá ser preenchida e transmitida separadamente, para cada SCP, além da transmissão da ECF da sócia ostensiva, cada SCP terá de entregar a sua.

O que informar

Devem ser informadas na ECF todas as operações que influenciem na composição da base cálculos e na apuração do IRPJ e da CSL. A ECF possibilita às empresas obrigadas à entrega da Escrituração Contábil Digital (ECD) a utilização dos saldos e contas da ECD para preenchimento inicial da ECF. A ECF possibilita também a recuperação dos saldos finais da ECF anterior.

Na ECF haverá o preenchimento e controle, por meio de validações, das partes A e B do Livro Eletrônico de Apuração do Lucro Real (e-Laulur) e do Livro Eletrônico de Apuração da Base de Cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro (e-Lacs). Todos os saldos informados nesses livros também serão controlados e, no caso da parte B, haverá o batimento dos saldos de um ano para outro.

Pessoas jurídicas dispensadas

Estão dispensadas da apresentação da ECF as pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional; os órgãos públicos, às autarquias e às fundações públicas; e, às pessoas jurídicas inativas, assim consideradas aquelas que não tenham qualquer atividade operacional, não operacional, patrimonial ou financeira, inclusive aplicação no mercado financeiro ou de capitais, durante todo o ano-calendário, as quais deverão cumprir as obrigações acessórias prevista na legislação específica.

Prazo de entrega

A ECF deve ser transmitida anualmente ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) até às 23h59min59s, horário de Brasília, do último dia útil do mês de julho do ano seguinte ao

ano-calendário a que se refira a escrituração. **Em relação ao ano-calendário de 2016, o prazo se encerra no dia 31/07/2017.**

Assinatura digital

A ECF deve ser assinada digitalmente mediante utilização de certificado digital válido do tipo A1 ou A3 a fim de garantir a autoria, a autenticidade, a integridade e a validade jurídica do documento digital. Para assinar por meio de procuração é necessário que a procuração eletrônica esteja cadastrada no e-CAC.

Situações especiais

Nos casos de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação, a ECF deverá ser entregue pelas pessoas jurídicas extintas, cindidas, fusionadas, incorporadas e incorporadoras, até o último dia útil do 3º mês subsequente ao do evento. A obrigatoriedade de entrega da ECF não se aplica à incorporadora, nos casos em que as pessoas jurídicas, incorporadora e incorporada, estejam sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento. Nos casos de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação, ocorrido de janeiro a abril do ano-calendário, o prazo de entrega da ECF será até o último dia útil do mês de julho do referido ano, mesmo prazo da ECF para situações normais relativas ao ano-calendário anterior.

Retificação

Poderá ser feito a remessa de arquivo em retificação ao anterior, desde que observado a permissão, as regras e prazos estabelecidos pela RFB, bem como o prazo prescricional de 5 anos. Como há controle de saldos, caso haja eventual retificação da ECF de anos anteriores deverá ocorrer a retificação de todos os anos posteriores já transmitidos, e a retificação de arquivos já transmitidos deverá ser feita na sua íntegra, pois a ECF não aceita arquivos complementares para o mesmo período informado.

Consistência das informações

Por fim, a ECF reúne evidências que comprovam toda a base de cálculo do IRPJ e da CSL. A consistência das informações vai proporcionar quando do rastreamento mais eficácia e agilidade à fiscalização. Devido à complexidade das informações contidas na ECF recomendamos o uso de sistema contábil e de gestão adequado ao que exige o manual da ECF e o estudo de todos os detalhes para diminuir o risco de inconsistência de dados e inclusão na malha fina. **3**



Bem de Família

Assegurar o direito constitucional à moradia para a família

A proteção do imóvel destinado à família decorre, precipuamente, do caput do [artigo 226 da Constituição Federal](#), segundo o qual, a família, base da sociedade, tem proteção especial do Estado. Neste contexto, bem de família é o nome dado ao imóvel de um casal, ou de uma entidade familiar, que, por proteção legal, resguarda com características de inalienabilidade e impenhorabilidade, em benefício da constituição e permanência de uma moradia para o corpo familiar.

Este conceito é aceito pela doutrina, e prevalece na jurisprudência o entendimento de que a execução não deve levar o executado a uma situação incompatível com a dignidade humana. Esta garantia, em nosso ordenamento jurídico é classificada em duas espécies, a legal e a convencional (ou voluntária).

Bem de família legal

O bem de família legal é instituído pelo Estado e regulado por meio da [Lei nº 8.009/1990](#), trata da proteção ao imóvel residencial do próprio casal, ou da entidade familiar, tornando-o impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges e pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam, salvo as hipóteses previstas pela lei.

A impenhorabilidade compreende o imóvel sobre o qual se assentam a construção, as plantações, as benfeitorias de qualquer natureza e todos os equipamentos, inclusive os de uso profissional, ou os móveis que guarnecem a casa, desde que quitados.

Para que haja tal proteção ao bem de família legal, o proprietário do imóvel não precisa tomar nenhuma providência, isto é, a proteção é automática, independente de qualquer ato jurídico institucional. No entanto, caso a família possua mais de um imóvel como residência, a proteção se dá ao imóvel de menor valor, exceto se o outro imóvel de maior valor tiver sido registrado como bem de família voluntário.

Bem de família convencional (ou voluntário)

O bem de família convencional, regulado pelos [artigos 1.711 a 1.722, da Lei nº 10.406/2002](#) (Código

Civil), também chamado de bem de família voluntário, depende de ato de vontade do casal ou da entidade familiar, em destinar parte de seu patrimônio para instituir bem de família, mediante escritura pública ou testamento, formalizado no Registro Geral de Imóveis, desde que não ultrapasse um terço do patrimônio líquido existente ao tempo da instituição, mantida as regras de impenhorabilidade do imóvel residencial estabelecida em lei especial ([artigo 1.711 do CC](#)).

Para que haja sua constituição, o bem de família voluntário deve apresentar os seguintes requisitos: propriedade do bem por parte do instituidor, destinação específica de moradia da família e a solvabilidade do instituidor. Seus efeitos somente serão produzidos após o seu registro competente e extingue-se, igualmente, o bem de família com a morte de ambos os cônjuges e a maioria dos filhos, desde que não sujeitos a curatela. O bem de família é isento de dívidas posteriores a sua instituição, salvo obrigações tributárias referentes ao bem e despesas de condomínio ([artigo 1.715 do CC](#)).

Além de impenhorável o bem se torna inalienável, isto porque o bem só poderá ser alienado com a autorização dos interessados, cabendo ao Ministério Público intervir quando houver participação de incapaz ([artigo 1.717 do CC](#)).

Hipóteses de penhorabilidade

Por fim, o [artigo 3º, da Lei nº 8.009/1990](#), traz uma lista de hipóteses em que o bem de família legal pode ser penhorado: a) pelo titular do crédito decorrente do financiamento destinado à construção ou à aquisição do imóvel, no limite dos créditos e acréscimos constituídos em função do respectivo contrato; b) pelo credor de pensão alimentícia; c) para cobrança de impostos, predial ou territorial, taxas e contribuições devidas em função do imóvel familiar; d) para execução de hipoteca sobre o imóvel oferecido como garantia real pelo casal ou pela entidade familiar; e) por ter sido adquirido com produto de crime ou para execução de sentença penal condenatória a ressarcimento, indenização ou perdimento de bens; e, f) por obrigação decorrente de fiança concedida em contrato de locação. **3**

AGENDA DE OBRIGAÇÕES

Data	Obrigação	Fato gerador	Documento	Código / Observações
05 QUA	IOF - Imposto sobre Operações Financeiras	3º Dec. Jun/17	DARF	
06 QUI	Pagamento dos Salários	Jun/17	Recibo	Verificar se a Convenção ou Acordo Coletivo dispõe de outra data de vencimento para a categoria.
07 SEX	FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço	Jun/17	GFIP / SEFIP	Meio eletrônico / Conectividade Social
	CAGED - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados	Jun/17	Cadastro	Meio eletrônico / Port. MTE 1129/14
	SIMPLES DOMÉSTICO	Jun/17	DAE	Lei Complementar 150/2015
	Salário do Doméstico	Jun/17	Recibo	Lei Complementar 150/2015 Art. 35
10 SEG	GPS - Enviar cópia aos sindicatos	Jun/17	GPS/INSS	O prazo de envio de cópia da GPS ao Sindicato ainda não foi alterado por lei.
	IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados (Mensal)	Jun/17	DARF 1020	Cigarros 2402.20.00 Art. 4º Lei 11933/09
	Comprovante de Juros s/ Capital Próprio - PJ	Jun/17	Formulário	IN SRF 041/98 , Art. 2º II
13 QUI	IOF - Imposto sobre Operações Financeiras	1º Dec. Jul/17	DARF	
14 SEX	CIDE	Jun/17	DARF 8741	Remessa ao exterior
			DARF 9331	Combustíveis
	COFINS e PIS - Retenção na Fonte - Auto Peças	2º Quinz. Jun/17	DARF	Lei 10485/02 alterada p/ Lei 11196/05
	EFD - Contribuições	Mai/17	Declaração	IN RFB 1252/12 Art 4º e 7º
17 SEG	Previdência Social (INSS)	Jun/17	GPS	Contribuintes individuais e facultativos, Segurado especial
	Previdência Social (INSS)	Jun/17	GPS/INSS	Empresas ou equiparadas
20 QUI	IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte	Jun/17	DARF	Art. 70, I, "d", Lei 11196/05 , alterada p/ Lei 11.933/09
	COFINS/PIS-PASEP - Entidades Financeiras e Equiparadas	Jun/17	DARF 7897/4574	Lei 11933/09
	CSL/COFINS/PIS - Retenção na fonte	Jun/17	DARF 5952	Lei 10833/03 alterada p/ Lei 13137/15
	IRPJ/CSL/PIS e COFINS - Inc. Imobiliárias RET	Jun/17	DARF 4095/1068	Lei 10931/04 , Art. 5º e IN RFB1435/13 - RET
	SIMPLES NACIONAL / MEI	Jun/17	DAS	Resolução CGSN 094/11 , Art. 38
21 SEX	DCTF - Mensal	Mai/17	Declaração	IN RFB 1599/2015 , Art. 5º
	DCTF - Inativas	Jan e Abr/17	Declaração	IN RFB 1599/2015 , Art. 10-B
25 TER	IOF - Imposto sobre Operações Financeiras	2º Dec. Jul/17	DARF	
	IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados (Mensal)	Jun/17	DARF 5110	Cigarros 2402.90.00
			DARF 1097	Máquinas 84.29, 84.32 e 84.33
			DARF 1097	Tratores, veíc. e motocicletas 87.01, 87.02, 87.04, 87.05 e 87.11
			DARF 0676	Automóveis e chassis 87.03 e 87.06
			DARF 0668	Bebidas - Cap. 22 TIPI
			DARF 5123	Demais produtos
			DARF 0821	Cervejas sujeitas ao Tributação Bebidas Frias
DARF 0838	Demais bebidas sujeitas ao RET			
PIS/PASEP - COFINS	Jun/17	DARF	Lei 11933/09 , Art. 1º	
COFINS e PIS - Retenção na Fonte - Auto Peças	1º Quinz. Jul/17	DARF	Lei 10485/02 alterada p/ Lei 11196/05	
31 SEG	IRPF - Imposto de Renda de Pessoas Físicas	Jun/17	DARF 0190	Carnê Leão
			DARF 4600/8523	Ganhos de Capital - Alienação de bens e direitos
			DARF 6015	Renda Variável
	IRPJ/CSL - Apuração Mensal de Imposto por Estimativa	Jun/17	DARF	Lei 9430/96 , Art. 5º
	IRPJ/CSL - Apuração Trimestral - Pagamento da 1ª Quota	2º Trim/17	DARF	Lei 9430/96 , Art. 5º
	IRPJ - SIMPLES NACIONAL - Lucro de Alienação de Ativos	Jun/17	DARF 0507	IN RFB 608/06 , Art. 5º
	IOF - Imposto sobre Operações Financeiras	Jun/17	DARF 2927	Operações com contratos de derivativos financeiros
	DOI - Declaração Operações Imobiliárias	Jun/17	Declaração	IN RFB 1112/10 , Art. 4º
	Contribuição Sindical - Empregados	Jun/17	GRCSU	Artigo 582 da CLT
	IRPF - Imposto de Renda Pessoa Física - 4ª Quota	Ano 2016	DARF 0211	IN RFB nº 1.690/2017
IPI - Fabricantes de produtos do Capítulo 33 da TIPI	Mai e Jun/17	Informação	IN SRF nº 47/2000 - Anexo Único	
Declaração sobre a Opção de Tributação de Planos Previdenciários (DPREV)	Ano 2016	Declaração	IN RFB nº 673/2006	
Escrituração Contábil Fiscal (ECF)	Ano 2016	Declaração	IN RFB nº 1422/2013	
Declaração País a País	Ano 2016	Declaração	IN RFB 1681/2016 , Art. 3º a 6º	
Declaração de Regularização Cambial e Tributária (Dercart)	Adesão ao RERCT	Declaração	IN RFB 1704/2017 , Art. 1º e 34	

Nota: *havendo feriado local (Municipal ou Estadual) na data indicada como vencimento da obrigação recomendamos consultar se a obrigação deve ser recolhida antecipadamente ou postergada.*

Tabela Práticas e Indicadores Econômicos !

TABELAS PRÁTICAS

INSS | Contribuições Previdenciárias

1. Segurado Empregado, Empregado Doméstico e Trabalhador Avulso

Salário de contribuição (R\$)	Aliquota
até 1.659,38	8%
de 1.659,39 até 2.765,66	9%
de 2.765,67 até 5.531,31	11%

2. Segurado Empregado Doméstico (Tabela para orientação do empregador doméstico)

Salário de contribuição (R\$)	INSS		FGTS	Seguro Acidente Trabalho	Indenização Perda Emprego	IRRF
	Empregado	Empregador				
até 1.659,38	8%	8%	8%	0,8%	3,2%	Tabela Progressiva
de 1.659,39 até 2.765,66	9%	8%	8%	0,8%	3,2%	
de 2.765,67 até 5.531,31	11%	8%	8%	0,8%	3,2%	
acima de 5.531,31	-	-	8%	0,8%	3,2%	

3. Segurado Contribuinte Individual e Facultativo

A contribuição dos segurados, contribuintes individual e facultativo, a partir de 1º de abril de 2003, é calculada com base na remuneração recebida durante o mês.

4. Salário Família

Remuneração (R\$)	Valor (R\$)
até 859,88	44,09
de 859,89 a 1.292,43	31,07
acima de 1.292,43	não tem direito ao salário família

Base Legal: Portaria MF nº 8/2017

Salário Mínimo Federal

Período	Valor (R\$)
A partir de Janeiro/2017 - Decreto 8948/2016	937,00
Janeiro a Dezembro/2016 - Decreto 8618/2015	880,00

Imposto de Renda na Fonte

Não foi publicado até o fechamento desta edição a tabela de IRF para 2016

Base de Cálculo Mensal (R\$)	Aliquota	Parcela a Deduzir (R\$)
até 1.903,98	-	-
de 1.903,99 até 2.826,65	7,5%	142,80
de 2.826,66 até 3.751,05	15%	354,80
de 3.751,06 até 4.664,68	22,5%	636,13
acima de 4.664,68	27,5%	869,36

Deduções admitidas:

- por dependente, o valor de R\$ 189,59 por mês;
- parcela isenta de rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, até o valor de R\$ 1.903,98 por mês, a partir do mês que o contribuinte completou 65 anos de idade;
- as importâncias pagas em dinheiro, a título de alimentos ou pensões, em cumprimento do acordo ou decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais;
- as contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- as contribuições às entidades de previdência privada domiciliadas no País, cujo ônus tenha sido do contribuinte, destinadas a custear benefícios complementares assemelhados aos da Previdência Social, no caso de trabalhador com vínculo empregatício, de administradores, aposentados e pensionistas.

Lucro Real Estimativa e Presumido | Percentuais Aplicados

%	Atividades
1,6	- Revenda, para consumo, de combustível derivado de petróleo, álcool etílico carburante e gás natural
8,0	- Venda de mercadorias ou produtos (exceto revenda de combustíveis para consumo) - Transporte de cargas - Serviços hospitalares - Atividade rural - Industrialização - Atividades imobiliárias - Construção por empreitada, quando se tratar de contratação por empreitada de construção civil, na modalidade total, fornecendo o empreiteiro todos os materiais indispensáveis à sua execução, sendo tais materiais incorporados à obra - Qualquer outra atividade (exceto prestação de serviços) para a qual não esteja previsto percentual especificado - Industrialização de produtos em que a matéria-prima ou o produto intermediário ou o material de embalagem tenham sido fornecidos por quem encomendou a industrialização
16,0	- Serviços de transporte (exceto o de cargas) - Serviços (exceto hospitalares, de transporte e de sociedades civis de profissões regulamentadas) prestados com exclusividade por empresas com receita bruta anual não superior a R\$ 120.000,00
32,0	- Serviços em geral para os quais não esteja previsto percentual específico, inclusive os prestados por sociedades civis de profissões regulamentadas (que, de acordo com o Novo Código Civil, passam a ser chamadas de sociedade simples) - Intermediação de negócios - Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza - Serviços de mão de obra de construção civil, quando a prestadora não empregar materiais de sua propriedade nem se responsabilizar pela execução da obra

SIMPLES Nacional | Percentuais Aplicados

Enquadramento	Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores (R\$)		Anexo I Comércio	Anexo II Indústria	Anexo III Serviço	Anexo IV Serviço	Anexo V Serviço	Tabela VI
	De	Até						
Micro		180.000,00	4,00	4,50	6,00	4,50		16,93
	180.000,01	360.000,00	5,47	5,97	8,21	6,54		17,72
Empresa de Pequeno Porte	360.000,01	540.000,00	6,84	7,34	10,26	7,70		18,43
	540.000,01	720.000,00	7,54	8,04	11,31	8,49		18,77
	720.000,01	900.000,00	7,60	8,10	11,40	8,97		19,04
	900.000,01	1.080.000,00	8,28	8,78	12,42	9,78		19,94
	1.080.000,01	1.260.000,00	8,36	8,86	12,54	10,26		20,34
	1.260.000,01	1.440.000,00	8,45	8,95	12,68	10,76		20,66
	1.440.000,01	1.620.000,00	9,03	9,53	13,55	11,51		21,17
	1.620.000,01	1.800.000,00	9,12	9,62	13,68	12,00		21,38
	1.800.000,01	1.980.000,00	9,95	10,45	14,93	12,80		21,86
	1.980.000,01	2.160.000,00	10,04	10,54	15,06	13,25		21,97
	2.160.000,01	2.340.000,00	10,13	10,63	15,20	13,70		22,06
	2.340.000,01	2.520.000,00	10,23	10,73	15,35	14,15		22,14
2.520.000,01	2.700.000,00	10,32	10,82	15,48	14,60		22,21	
2.700.000,01	2.880.000,00	11,23	11,73	16,85	15,05		22,21	
2.880.000,01	3.060.000,00	11,32	11,82	16,98	15,50		22,32	
3.060.000,01	3.240.000,00	11,42	11,92	17,13	15,95		22,37	
3.240.000,01	3.420.000,00	11,51	12,01	17,27	16,40		22,41	
3.420.000,01	3.600.000,00	11,61	12,11	17,42	16,85		22,45	

Ref.: LC nº 123/2006, alterada pela LC nº 147/2014.

INDICADORES ECONÔMICOS E FISCAIS | Indicadores de Inflação e Juros (%)

Mês	IPC FIPE		IPC-DI FGV		IGP-M FGV		IGP-DI FGV		INPC IBGE		SELIC		TR		POUPANÇA		TJLP	
	Mês	12 m.	Mês	12 m.	Mês	12 m.	Mês	12 m.	Mês	12 m.	Mês	12 m.	Mês	12 m.	Mês	12 m.	Mês	12 m.
Abr	0,61	3,72	0,12	4,16	-1,10	3,36	-1,24	2,71	0,08	3,99	0,79	11,25	0,000	1,79	0,6527	8,20	0,5833	7,00
Mai	-0,05	3,08	0,52	4,04	-0,93	1,57	-0,51	1,04	0,36	3,35	0,93	10,25	0,0764	1,71	0,5000	8,20	0,5833	7,00
Jun													0,0536	1,55	0,5768	7,98	0,5833	7,00

Unidade Fiscal

ANO	UFESP	UPF-PR	VRTE-ES	UPF-RS	UFIR-RJ	UFEMG	UFERMS	UPF-MT	UPF-PA	UFIR-CE	UFR-PB	UFR-PI
2017	25,07	96,30	3,1865	18,2722	3,1999	3,2514	24,66	128,27	3,2364	3,94424	46,74	3,20

UPF-MT - Valor relativo a Junho/2017 - UFR-PB - Valor relativo a Junho/2017 - UPF-PR - Valor relativo a Junho/2017 - UFERMS - Valor relativo a Maio e Junho/2017



Para Você

- Constituição Federal
- CLT
- Código Civil
- Código tributário nacional
- Código de Defesa do Consumidor



Para Empresa

- Regulamento do Imposto de Renda
- Regulamento do IPI
- Tabela de Incidência do IPI
- Regulamento da Previdência Social
- Regulamento Aduaneiro



Declarações Obrigatórias

DMED	e-Financeira
DECRED	DIPJ
DBF	DIRPF
DCTF	DOI
FCONT	DIRF
PER/DCOMP	DITR
DIMOB	ECF
DTTA	ECD
DIF	EFD
DSPJ	SPED



Regulamento do ICMS

- RICMS/AC
- RICMS/DF
- RICMS/MT
- RICMS/RJ
- RICMS/SE
- RICMS/AL
- RICMS/ES
- RICMS/PA
- RICMS/RN
- RICMS/SP
- RICMS/AM
- RICMS/GO
- RICMS/PB
- RICMS/RO
- RICMS/TO
- RICMS/AP
- RICMS/MA
- RICMS/PE
- RICMS/RR
- RICMS/BA
- RICMS/MG
- RICMS/PI
- RICMS/RS
- RICMS/CE
- RICMS/MS
- RICMS/PR
- RICMS/SC

“

“

Se você quer algo novo, você precisa parar de fazer algo velho

Peter Drucker

”



Estratégia em Diferentes Contextos Empresariais

Manuel P. Ferreira
Maurício F. Pereira
Fernando A. R. Serra
Gilberto de O. Moritz



Quando a Empresa se torna azul

Fabio F. Jacques



A Balamanut, fundada em 1990, tem seu negócio focado na gestão do conhecimento, com o propósito de encantar seus clientes com soluções sustentáveis para gerar prosperidade e perenidade para suas organizações e para a sociedade em geral.

www.balaminut.com.br
balaminut@balaminut.com.br
(19) 2105 1000

CNPJ nº 01.764.928/0001-05
Av. Dr. Paulo de Moraes, 555
CEP 13400-853 - Piracicaba-SP

Todos os direitos reservados.

O Boletim do Empresário é uma excelente ferramenta de marketing para fidelização de seus clientes, de relacionamento com o mercado, de projeção e consolidação da sua marca associada a assuntos da atualidade, sobre gestão empresarial e alterações regulatórias.

Sua publicação é mensal e aborda temas sobre gestão empresarial, contabilidade, direito empresarial, inteligência fiscal, prática trabalhista, gestão de pessoas e alterações regulatórias complementado com agendas de obrigações tributárias, tabelas práticas e indicadores econômicos, com ênfase à adoção de boas práticas de governança corporativa.

Coordenação Geral e Redação: Luiz Antonio Balamanut

Diagramação: Thais Palladino

Jornalista Responsável: MTB 58662/SP

Fechamento desta edição: 09/06/2017